

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 090/00

1ª CÂMARA

SESSÃO DE 17 / 02 / 2000

PROCESSO DE RECURSOS Nº: 00 179/98 A.I.-971790797

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RECORRIDO: T L M Com e Rep Ltda.

RELATOR Amárico Cavalcante Júnior

EMENTA

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA(S)- DESCUMPRIMENTO- Falta de entrega da Gim no prazo regulamentar. AÇÃO FISCAL NULA. Termo de Intimação especifica período aquém da obrigação exigida na exordial. IMPEDIMENTO do agente autuante, nos termos do art. 32 da Lei 12.732 /97. Reformada decisão Parcialmente Condenatória Decisão UNANIME.

RELATÓRIO

O relato do A.I. em tela se prende ao fato de que acima mencionada, deixou de entregar em tempo hábil as Guias Informativas Mensais (GIM) referente ao meses de outubro a dezembro de 1996 e janeiro a novembro de 1997.

-Revelia

-Julgamento em 1ª Instancia pela NULIDADE

-Recurso OFICIAL

Parecer da Assessoria Tributária, retificado pela Doutra Procuradoria do Estado, manifestando-se pela NULIDADE do processo.

O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

O fato não requer polemica quanto ao seu entendimento, pois conforme ficou demonstrado, existe uma clara divergência entre a Inicial e o Termo de Notificação (Exigência relativa às GIM's) emitido para conhecimento da empresa, onde consta, o período correspondente às obrigações exigidas. (janeiro a dezembro de 1997.)

Por ser o lançamento do crédito Tributário uma atividade vinculada e como o conteúdo da Intimação determina a do Auto, neste caso, estavam os agentes autuantes IMPEDIDOS, de praticar a ação fiscal, nos termos do art.32 da Lei 12.732/97

Sendo assim, somos pela manutenção da sentença condenatória de 1ª Instancia, votando pela NULIDADE do feito fiscal, ora em apreciação.

É O VOTO.

DECISÃO

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

e recorrido T L M e Rep Ltda.

RESOLVEM os membros da ..1ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso oficial negar-lhe provimento, para ratificar a sentença exarada em 1ª Instancia e de acordo com o voto do relator e parecer da douda Procuradoria do Estado, declarar a NULIDADE do presente processo tendo em vista o impedimento dos agentes fiscais autuantes.

SALA DAS SESSÕES DA1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS/

TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 11 / 04 / 2000

CONSELHEIRO

Dr. Alfredo Rogério Gomes de Brito

CONSELHEIRO

Dr. Roberto Sales Farias

CONSELHEIRO

Dr. André Luis Fontenele Santos

CONSELHEIRO

Dr. Elias Leite Fernandes

COMOS PRESENTES

PROCURADOR

Dr. Manoel Wiana Neto
Procurador do Estado

PRESIDENTE

Dr. Francisco Paixão Bezerra Cordeiro

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Amálio Cavalcante Júnior

CONSELHEIRO

Drª Verônica Gondim Bernardo

CONSELHEIRO

Dr. Raimundo Aguiar Moraes

CONSELHEIRO

Dr. Marcos Antonio Brasil